



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

C.G.C.: 77.880.102.000-17 Fone: (46) 3563-1630

Bel. Ubirajara Pedro C. Corrêa Maria Márcia K. Corrêa Antonio Duarte Nunes
Agente Delegado Escrevente Escrevente
CPF: 153.375.539-68 CPF: 332.418.809-15 CPF: 502.956.4.09-87

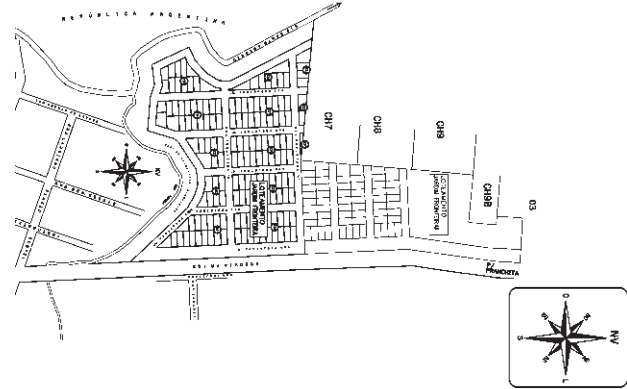
EDITAL

UBIRAJARA PEDRO COUTINHO CORRÊA, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se encontram depositados nesta Serventia, à Av. Brasil, 768, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - PR, o Projeto do Loteamento residencial e Comercial, denominado **"LOTEAMENTO JARDIM FRONTEIRA II"** Referente ao Lote Rural n.º 03-D (três -D) subdivisão do lote rural n.º 03, da Gleba "B" do Imóvel São Domingos, situado na linha São Domingos, próximo desta cidade, com uma área de 62.250,06m² (sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta metros quadrados e seis décimos quadrados), matriculado sob n.º 16.060 ficha 01. Registro Geral deste Ofício, de propriedade de SIMONETTO EMPREENDIMENTOS IMODIÁRIOS LTDA., conforme exige o Art. 18, da Lei n.º 6.766, de 19/12/79, os quais ficam franqueados ao exame dos interessados, havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas a esta Serventia, no prazo de 15 dias, contados da última publicação.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

UBIRAJARA PEDRO COUTINHO CORRÊA
AGENTE DELEGADO



COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA - CENTRAL CRESOL BASER

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

O Presidente da Cooperativa Central de Credito Rural com Interação Solidária - CENTRAL CRESOL BASER, inscrita no CNPJ sob n.º 01.401.771/0001-53, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA todas as Cooperativas Associadas para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2011, no auditório da sua sede, sito à Rua Nossa Senhora da Glória, 52 A, Bairro Cango, Francisco Beltrão/PR. A instalação da Assembléia será às 16:00 horas, em Primeira Convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas, em Segunda Convocação, às 17:00 horas, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais uma das associadas e em Terceira e Última Convocação às 18:00 horas, com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º - Alterações do Estatuto Social da Cooperativa: Inclusão do parágrafo segundo no artigo 2º, e renumeração dos parágrafos subsequentes;
 - 2º - Assuntos Gerais de Interesse da sociedade.
- Para efeito de quorum legal a Central Cresol Baser, nesta data, possui em seu quadro social 80 (oitenta) Cooperativas associadas em condições de votar.
Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2011.

Vanderley Ziger
PRESIDENTE



Associação Regional de Saúde do Sudoeste
CNPJ N.º. 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax: (46) 3524-5335.
E-mail: licitacao.arss@hotmail.com
Rua: Antônio Carneiro Neto, 801, Alvorada,
CEP 85.601-090. FRANCISCO BELTRÃO - PR.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 078/2011 DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2011.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: MARIA DE F. PERES OLIVEIRA & CIA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de saúde na área de Psicologia.
Valor: R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).

Conta	Órgão/unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	01495
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	02001
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	31319

Duração: 24 (vinte e quatro) meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Francisco Beltrão/PR, 01 de Novembro 2011.
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 079/2011 DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2011.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: MARCHIORE & KOWALCZUK LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de saúde na área de Psicologia.
Valor: R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).

Conta	Órgão/unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	01495
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	02001
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	31319

Duração: 24 (vinte e quatro) meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Francisco Beltrão/PR, 01 de Novembro 2011.
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 080/2011 DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2011.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: MARCHIORE & KOWALCZUK LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de saúde na área de Odontologia.
Valor: R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesseis Mil Reais).

Conta	Órgão/unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	01495
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	02001
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	31319

Duração: 24 (vinte e quatro) meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Francisco Beltrão/PR, 01 de Novembro 2011.
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 081/2011 DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2011.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: GNOATTO ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de saúde na área de Odontologia.
Valor: R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).

Conta	Órgão/unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	01495
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	02001
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	31319

Duração: 24 (vinte e quatro) meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Francisco Beltrão/PR, 01 de Novembro 2011.
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 082/2011 DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2011.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: BALDO, BASTOS & CIA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de saúde na área de Fonoaudiologia.
Valor: R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).

Conta	Órgão/unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	01495
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	02001
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	31319

Duração: 24 (vinte e quatro) meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Francisco Beltrão/PR, 01 de Novembro 2011.
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 083/2011 DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2011.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: BRUSAMARELLO & ROSSAROLLA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de saúde na área de Fonoaudiologia.
Valor: R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).

Conta	Órgão/unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	01495
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	02001
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	31319

Duração: 24 (vinte e quatro) meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Francisco Beltrão/PR, 01 de Novembro 2011.
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 084/2011 DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2011.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: BRUSAMARELLO & ROSSAROLLA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de saúde na área de Terapia Ocupacional.
Valor: R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).

Conta	Órgão/unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	01495
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	02001
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	31319

Duração: 24 (vinte e quatro) meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Francisco Beltrão/PR, 01 de Novembro 2011.
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 085/2011 DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2011.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: CFL - CLINICAS INTEGRADAS S/C LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de saúde na área de Urologia.
Valor: R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).

Conta	Órgão/unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	01495
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	02001
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	31319

Duração: 24 (vinte e quatro) meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Francisco Beltrão/PR, 01 de Novembro 2011.
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 086/2011 DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2011.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: UROLOGICA BELTRÃO - CLINICA DE UROLOGIA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de saúde na área de Urologia.
Valor: R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesseis Mil Reais).

Conta	Órgão/unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	01495
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	02001
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	31319

Duração: 24 (vinte e quatro) meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Francisco Beltrão/PR, 01 de Novembro 2011.
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 087/2011 DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2011.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: CELSO ANTONIO ZANATTA.
Objeto: Prestação de serviços de saúde na área de Gastroenterologia.
Valor: R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).

Conta	Órgão/unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	01495
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	02001
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	31319

Duração: 24 (vinte e quatro) meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Francisco Beltrão/PR, 01 de Novembro 2011.
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 088/2011 DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2011.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: CELSO ANTONIO ZANATTA.
Objeto: Prestação de serviços de saúde na área de Proctologia.
Valor: R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).

Conta	Órgão/unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	01495
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	02001
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	31319

Duração: 24 (vinte e quatro) meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Francisco Beltrão/PR, 01 de Novembro 2011.
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 089/2011 DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2011.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: CLINCARDIO - CLINICA MEDICA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de saúde na área de Cardiologia.
Valor: R\$ 252.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Reais).

Conta	Órgão/unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	01495
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	02001
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	31319

Duração: 24 (vinte e quatro) meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Francisco Beltrão/PR, 01 de Novembro 2011.
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 094/2011 DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2011.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: DEL CARPIO, RAMOS & CIA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de saúde na área de Clínica Geral - Ênfase em Saúde mental.
Valor: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

Conta	Órgão/unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	01495
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	02001
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	31319

Duração: 24 (vinte e quatro) meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Francisco Beltrão/PR, 01 de Novembro 2011.
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 095/2011 DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2011.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: GOYA & GOYA S/C LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de saúde na área de Pneumologia.
Valor: R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).

Conta	Órgão/unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	01495
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	02001
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	31319

Duração: 24 (vinte e quatro) meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Francisco Beltrão/PR, 01 de Novembro 2011.
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 096/2011 DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2011.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: MARTINS CLINICA MEDICA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de saúde na área de Otorrinolaringologia.
Valor: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

Conta	Órgão/unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	01495
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	02001
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	31319

Duração: 24 (vinte e quatro) meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Francisco Beltrão/PR, 01 de Novembro 2011.
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 097/2011 DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2011.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: CLINICAS ASSOCIADAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de saúde na área de Otorrinolaringologia.
Valor: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

Conta	Órgão/unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	01495
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	02001
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	31319

Duração: 24 (vinte e quatro) meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Francisco Beltrão/PR, 01 de Novembro 2011.
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 098/2011 DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2011.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: CENTRO DE NEFROLOGIA FRANCISCO BELTRÃO LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de saúde na área de Nefrologia.
Valor: R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).

Conta	Órgão/unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	01495
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	02001
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	31319

Duração: 24 (vinte e quatro) meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Francisco Beltrão/PR, 01 de Novembro 2011.
RICAR



Associação Regional de Saúde do Sudoeste
CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax: (46)
3524-5335.
E-mail: licitacao.arss@hotmail.com
Rua: Antônio Carneiro Neto, 801, Alvorada,
CEP 85.601-090. FRANCISCO BELTRÃO - PR.



EXTRATO DO CONTRATO N.º 106/2011 DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2011.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: SCOPEL & RODRIGUES LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de saúde na área de Nutricionista.
Valor: R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).

Conta	Órgão/unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	01495
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	02001
240	01.004	10.302.00042-003	3.3.90.39.50.00	31319

Duração: 24 (vinte e quatro) meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Francisco Beltrão/PR, 01 de Novembro 2011.
RICARDO ANTÔNIO ORTINA
PRESIDENTE - ARSS

Prefeitura Municipal de Realeza

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011

SÚMULA: Altera o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008, e revoga a Lei Complementar Municipal nº 01/2009, de 24/11/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas na Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com as alterações da Lei Complementar (federal) nº. 128, de 19 de dezembro de 2008, especialmente sobre:

- I - definição de microempresa e empresa de pequeno porte;
- II - benefícios fiscais municipais dispensados às micro e pequenas empresas;
- III - preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;
- IV - incentivo à geração de empregos;
- V - incentivo à formalização de empreendimentos;
- VI - incentivos à inovação e ao associativismo;
- VII - abertura e fechamento de empresas.

Art. 2º Para o recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em seu território, o Município adotará o regime jurídico tributário diferenciado, favorecido e simplificado, concedido a essas empresas (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, segundo as normas baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor), nos termos previstos no artigo 2º dessa Lei Complementar, especialmente em relação:

I - à apuração e recolhimento do tributo, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias (SIMPLES NACIONAL);

II - à instituição e abrangência do SIMPLES NACIONAL, bem como hipóteses de opção, vedações e exclusões, fiscalização e processo administrativo-fiscal;

III - às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda, e imposição de penalidades.

Art. 3º No âmbito do Município, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelo Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:

I - Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III - Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

IV - Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:

- I - 6 (seis) representantes do poder executivo municipal, indicados pelo Sr. Prefeito, cabendo a um deles a presidência do órgão;
- II - 02 (representantes) representantes de entidades do comércio, indústria e serviços, indicados pela Associação Comercial do Município - ACIAR;
- III - 01 (um) representante dos contabilistas que exercem suas atividades no Município, indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade;

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em Decreto do Executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

§ 3º No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 4º Poderá o Poder Executivo conferir caráter normativo às decisões do Comitê Gestor Municipal, "ad referendum" do Poder Executivo Municipal.

§ 5º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 6º Caberá ao presidente do Comitê Gestor, ou à pessoa indicada por ele, a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008.

§ 7º O Agente de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior:

- I - terá sua função determinada pelo Comitê Gestor em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas na Lei Complementar 123/2006 e atuará sob sua supervisão;
- II - deverá preencher os seguintes requisitos:
 - a) residir na área do município;
 - b) haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
 - c) haver concluído o ensino fundamental.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário como definidas na Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 3º);

II - pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto no artigo 970 e no § 2º do artigo 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa da forma da lei complementar federal referida no inciso anterior, que aufera receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 6º);

III - microempreendedor individual - MEI, para efeito de aplicação de dispositivos especiais previstos nesta lei, o empresário individual que optar por pertencer a essa categoria, desde que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e atenda todos os requisitos a ele relativos previstos na Lei Complementar federal referida no inciso I (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 18-A, 18-B e 18-C, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008);

Parágrafo Único. Os valores de referência obedecerão as atualizações verificadas mediante lei complementar federal.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÃO E BAIXA

Seção I

Alvará de Funcionamento Provisório

Art. 5º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I - quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;

II - sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

§ 1º Na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:

I - o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações con-

cernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;

II - a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;

III - a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Considerando a hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro, será emitido, pelo órgão responsável, o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O Poder Executivo definirá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

§ 4º As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

§ 5º É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização.

§ 6º Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Art. 6º O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:

I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;

II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

IV - for constatada irregularidade não passível de regularização.

V - for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento

Art. 7º O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 8º A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório competem ao titular da Secretaria ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado.

Art. 9º O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 10 Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura do Município, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo as Secretarias interessadas processar o procedimento administrativo de forma única e integrada.

Seção II

Consulta Prévia

Art. 11 A solicitação do Alvará Inicial de Localização e suas alterações para funcionamento de estabelecimento no Município será precedida de consulta prévia nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A consulta prévia informará ao interessado:

I - a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II - todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 12 O Órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

Seção III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Subseção I

CNAE - FISCAL

Art. 13 Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal (CNAE - Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração/Finanças, através do seu Núcleo de Processamento de Dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE - Fiscal, no âmbito do Município.

Subseção II

ENTRADA ÚNICA DE DADOS

Art. 14 Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.

Art. 15 Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV - outras atribuições fixadas em regulamentos.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º Em até cento e oitenta dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, o Poder Executivo deverá implantar e regulamentar a sala do empreendedor.

Subseção III

Microempreendedor Individual - MEI

Art. 16 O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Lei Complementar federal nº 123/2006, art.4º, §§ 1º a 3º, e art. 7º, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008).

§ 1º O Órgão municipal que acolher o pedido de registro do Microempreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 2º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, a licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto neste artigo.

§ 3º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I - instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II - em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Subseção IV

Outras Disposições

Art. 17 Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem:

I - articular as competências próprias com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo;

II - adotar os procedimentos que tratam do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas oriundos do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Lei Complementar federal) nº 123/2006, art. 2º, III, e § 7º, na redação da Lei Complementar (federal) nº 128/2008).

§ 1º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências.

§ 2º Ocorrendo à implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados nas esferas governamentais referidas no inciso I do "caput" deverão firmar convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do sistema de peque-

nos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância, Meio Ambiente e Saúde.

CAPÍTULO IV

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Da Recepção na Legislação Municipal do SIMPLES NACIONAL

Art. 19 Fica recepcionada na legislação tributária do Município o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente as regras relativas (Lei Complementar federal nº 123, art. 12 a 41, na redação da Lei Complementar federal 128/2008):

I - à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;

II - às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;

III - às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente;

IV - às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda e imposição de penalidades;

V - à abertura e fechamento de empresas;

VI - ao Microempreendedor Individual - MEI.

§ 1º - O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do ISS, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I - em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

II - na importação de serviços.

§ 2º - Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime previsto neste artigo, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

Art. 20 As regras baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor) instituído pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, desde que obedecida a competência que lhe é outorgada pela referida lei complementar, será implementada no Município por Decreto do Executivo (Lei Complementar federal nº 123, art. 2º, I).

Parágrafo Único - Essa atribuição poderá ser delegada à Secretaria de Finanças ou ao Comitê Gestor Municipal definido no Artigo 3º, se este órgão tiver competência para baixar atos normativos.

Art. 21 As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº.123/2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, em especial §§ 5º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e Anexos III, IV e V).

§ 1º A exceção prevista na parte final do "caput" não se aplicará caso a alíquota incidente para microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), as hipóteses de estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário (Lei Complementar federal nº 123, art. 18, §§ 18, 19, 20 e 21).

Art. 22. No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços devido ao município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:

I - o valor recolhido ao município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, § 6º, e 21, § 4º);

II - será aplicado o disposto no artigo 24;

III - tratando-se de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, § 23).

Art. 23. Na hipótese de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata o artigo 19, o Imposto sobre Serviços devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento. (Lei Complementar federal nº. 123/06, art. 18, § 22, B e 22-C, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008).

§ 1º Na hipótese do "caput", os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I - promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do microempreendedor individual - MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

II - fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

III - promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 24. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3o da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 6º, e 21, § 4º, na redação da Lei Complementar nº 128/2008)

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 128/08;

III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 128/08;

</

Prefeitura Municipal de Realeza

às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optantes ou não pelo Simples Nacional e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

Seção II

Do Microempreendedor Individual – MEI

Art. 27 O Microempreendedor Individual – MEI de que trata o inciso III do artigo 4º poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecendo as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na redação da Lei Complementar Federal 128/2008, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Par. Único – em relação ao disposto no “caput”, o valor relativo ao ISS, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte desse imposto, será de R\$ 5,00 (cinco reais), independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao ISS, prevista nesta lei complementar.

Seção III

Dos Benefícios Fiscais

Subseção I

Do Benefício Fiscal Relativo ao ISS

Art. 28 O valor do Imposto Sobre Serviços devido pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no Município, que, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, venha a admitir e manter pelo menos mais um empregado regularmente registrado, fica reduzido dos percentuais a seguir, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior:

I - 10% (dez por cento) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - 5% (cinco por cento) de R\$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º Enquanto não ultrapassado o limite máximo de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), durante todo o exercício do incentivo, os contribuintes recolherão o Imposto com o desconto proporcional à receita bruta na forma prescrita no “caput”.

§ 2º O benefício total de redução de base de cálculo concedido nos termos deste artigo, bem como do artigo 29 e do inciso I do artigo 33 não poderá resultar em alíquota inferior a 2% do ISS devido no período pelo contribuinte.

Subseção II

Incentivo Adicional para Geração de Empregos

Art. 29 Como incentivo adicional para a manutenção e geração de empregos, o contribuinte enquadrado neste regime como microempresa, com receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, fica autorizado a deduzir do imposto devido mensalmente, por empregado regularmente registrado (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 20):

I - 1% (hum por cento) por empregado, até o máximo de 5 (cinco);

II - 2% (dois por cento) por empregado adicional a partir do 6º (sexto) registrado.

Parágrafo único. O benefício a que se refere este artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido em cada período de apuração.

Subseção III

Dos Demais Benefícios

Art. 30. O pequeno empreendedor referido no inciso II do art. 4º e a microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trinta e seis mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, ficam:

I – beneficiadas pela redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

II – beneficiadas pela redução de 80% (oitenta por cento) das multas formais.

Art. 31. A microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trinta e seis mil reais) e inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, terá reduzida em 20% (vinte por cento) os valores das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade.

Art. 32. A redução prevista no Inciso I do artigo 30 e no artigo anterior, estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.

Subseção IV

Incentivo à Formalização

Art. 33 Até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, qualquer estabelecimento, contribuinte do imposto no Município, que se formalizar perante o cadastro municipal e que gere e mantenha pelo menos mais 1 (um) emprego devidamente registrado, terá direito aos seguintes benefícios:

I – pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua inscrição no cadastro do Município, redução de 60% (sessenta) por cento do Imposto Sobre Serviços devido, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento);

II – isenção das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

III – dispensa de qualquer taxa relativa ao seu cadastramento.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no Município, sem prévia licença para localização.

§ 2º Ficarão eximidas de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade as pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem as atividades econômicas sujeitas a esta Lei e que espontaneamente, no prazo previsto no “caput”, utilizarem os benefícios deste artigo.

§ 3º As atividades econômicas já instaladas que tenham incompatibilidade de uso, nos termos das leis municipais aplicáveis, poderão obter alvará provisório para fins de localização, desde que não sejam atividades consideradas de alto risco, nos termos dispostos em regulamento.

§ 4º O disposto nos incisos II e III deste artigo estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.

§ 5º O disposto no inciso I desde artigo aplica-se concomitantemente com o previsto no artigo 29, desde que não resulte valor inferior à aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 20).

CAPÍTULO V

ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 34 Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, Lei Complementar nº. 123/06, art. 42 a 49, especialmente:

I. licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II. em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III. em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 2º O valor licitado por meio dos incisos I, II e III do parágrafo anterior não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 35 Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I – Poderá ser utilizada a licitação por item;

II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no “caput”, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 36. Exigir-se-á na habilitação às licitações nas aquisições de bens e serviços comuns, apenas o seguinte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 43 e 47).

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;

III – certidão negativa de débito municipal, do INSS e do FGTS.

§ 1º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis, a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 37. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 38. Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Art. 39. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolva produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Art. 40. Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de “selo de certificação” deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Art. 41. Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no “caput” para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

Art. 42. A Administração Pública poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49).

§ 1º A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 3º O disposto no caput não é aplicável quando:

I – o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III – a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43. Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49):

I – o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região de influência;

II – deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

III – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratada, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 44. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1996, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou região de influência (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Subseção II

Certificado Cadastral da MPE

Art. 45 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47):

I – instituir e ou manter cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;

II – divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.

Art. 46. Fica criado no âmbito das licitações efetuadas pelo Município, o Certificado de Registro Cadastral emitido para as micro e pequenas empresas previamente registradas para efeito das licitações promovidas pelo Município (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Parágrafo Único. O certificado referido no “caput” comprovará a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômico-financeira da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Art. 47 O disposto nos artigos 45 e 46 poderá ser substituído por medidas equivalentes de caráter regional, nos termos de convênio firmado para esse fim (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Subseção III

Estímulo ao Mercado Local

Art. 48 A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 49. A fiscalização das microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere aos aspectos de natureza não fazendário, tal como a relativa aos aspectos de uso do solo, de saúde, de meio-ambiente, e de segurança, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento (Lei Complementar nº. 123/06, art. 55).

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

§ 4º Os órgãos e entidades competentes definirão, em 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII

ASSOCIATIVISMO

Art. 50 A Administração Pública Municipal, por si ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo, consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico formada por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável (Lei Complementar nº. 123/06, art. 56).

Art. 51 O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município entre os quais (Lei Complementar nº. 123/06, art. 56):

I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – estímulo a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas a exportação;

V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI – cessão de bens e imóveis do município;

VII – isenção do pagamento de Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências legais da legislação tributária do Município.

Art. 52 A Administração Pública Municipal poderá aportar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros do Codelat – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores, empreendedores de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como suas empresas, na forma que regulamentar (Lei Complementar nº. 123/06, art. 63).

Art. 53 Para os fins do disposto neste capítulo, o Poder Executivo poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO VIII

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Subseção I

Programas de Estímulo à Inovação

Art. 54. O Município manterá programas específicos de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas reveletem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65):

I – as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.

II – o montante de recursos disponíveis e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º O município terá por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou das empresas de pequeno porte.

§ 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no caput deste artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas ou as empresas de pequeno porte, divulgando, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 3º Para efeito do “caput” deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Art. 55 As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65).

§ 1º O Poder Executivo manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.

§ 2º O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 56 O Poder Executivo divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Município (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65).

§ 1º Os recursos referidos no “caput” deste artigo poderão complementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos; cobrir gastos com divulgação e orientação destinada a empreendimentos que possam receber os benefícios dos projetos; servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, em ações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.

§ 2º O Poder Público Municipal criará, por si ou em conjunto com entidade designada pelo Poder Público Municipal, serviço de esclarecimento e orientação sobre a operacionalização dos projetos referidos no caput deste artigo, visando ao enquadramento neles de microempresas e empresas de pequeno porte e à adoção correta dos procedimentos para tal necessários.

§ 3º O serviço referido no “caput” deste artigo compreende a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte; a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las; apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos; recebimento de editais e encaminhamento deles a entidades representativas de micro e pequenos negócios; promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

Subseção II

Incentivos fiscais à Inovação

Art. 57 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, após a análise do impacto orçamentário, programa de incentivo, sob a forma de crédito fiscal, de tributos municipais em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65).

§ 1º Anualmente, o Poder Executivo, respeitada a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fixará a dotação orçamentária da renúncia fiscal referida no “caput”.

§ 2º – a desoneração referida no caput deste artigo terá como limite individual o valor máximo de 50% dos tributos municipais devidos.

§ 3º - As medidas de desoneração fiscal previstas neste artigo poderão ser usufruídas desde que:

I - O contribuinte notifique previamente o Poder Público Municipal sua intenção de se valer delas;

II - O beneficiado mantenha a todo o tempo registro contábil organizado das atividades incentivadas.

§ 4º. Para fins da desoneração referida neste artigo, os dispêndios com atividades de inovação deverão ser contabilizados em contas individualizadas por programa realizado.

CAPÍTULO IX

Do Estímulo ao Crédito e Capitalização

Art. 58. A Administração Pública Municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de micro crédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sociedades de garantia de crédito, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou região de influência.

Art. 59 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município e região de influência.

Art. 60 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 61 A Administração Pública Municipal fomentará a criação de Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito e Consumo, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio da Sala do Empreendedor.

§ 1º Por meio do Comitê, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos micro e pequenos empresários localizados no Município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e burocráticas.

Prefeitura Municipal de Realeza

Art. 64. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Banco da Terra (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município, (conforme definido por meio da Lei Complementar nº. 93, de 4/2/1996, e Decreto Federal nº. 3.475, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO da TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor rural, no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO X

Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 65. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º. Estão compreendidos no âmbito do "caput" deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

§ 2º. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 66. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

§ 1º. Compreende-se no âmbito do "caput" deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 67. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

§ 1º. Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º. Compreendem-se no âmbito do programa referido no "caput" deste artigo: I - a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;

II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III - a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;

IV - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;

V - a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;

VI - o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação e,

VII - a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 68. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

I - ser constituída e gerida por estudantes;

II - ter como objetivo principal propiciar aos seus participantes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;

III - ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;

IV - ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos participantes e,

V - operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO XI

Das Relações do Trabalho

Seção I

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 69. As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos da comunidade, a formar consórcios para o acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho (Lei Complementar nº. 123/06, art. 50).

Art. 70. O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com sindicatos, instituições de ensino superior; hospitais; centros de saúde privada; cooperativas médicas e centros de referência do trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretaria de Vigilância Sanitária municipal e demais parceiros, promover a orientação das micro e pequenas empresas em saúde e segurança no trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Art. 71. O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com sindicatos; instituições de ensino superior e associações empresariais, para orientar as microempresas e as empresas de pequeno porte quanto à dispensa:

I - da afiliação de Quadro de Trabalho em suas dependências;

II - da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;

III - de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;

IV - da posse do livro intitulado "Inspeção do Trabalho" e,

V - de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 72. O Poder Público Municipal, independentemente do disposto no artigo anterior desta Lei, também deverá orientar através da Sala do Empreendedor, por meio de parcerias e convênios com instituições de ensino superior e ou outras entidades, no sentido de que não estão dispensadas as microempresas e as empresas de pequeno porte, dos seguintes procedimentos:

I - anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

II - arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;

III - apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;

IV - apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

Art. 73. O Poder Público Municipal, por si ou através de parceiros ou conveniados, informará e orientará o empresário com receita bruta anual no ano-calendário anterior de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e o Microempreendedor Individual - MEI, no ato de inscrição ou pedido de Alvará de Funcionamento, o quanto se refere às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

Seção II

Do Acesso à Justiça do Trabalho

Art. 74. A Sala do Empreendedor orientará o empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte, de que lhe é facultado fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

CAPÍTULO XII

Da Agropecuária e dos Pequenos Produtores Rurais

Art. 75. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º. Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no "caput" deste artigo, pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por Comissão formada por três membros representantes de segmentos da área rural indicados pelo Poder Público Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa, tudo em conformidade com regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos correlatos, com o objetivo de promover a auto-sustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou

de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

§ 5º. Competirá à Secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

CAPÍTULO XIII

Do Acesso à Justiça

Art. 76. O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 77. Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário estadual e federal, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 75-A, na redação da Lei Complementar federal 128/2008).

§ 1º. O estímulo a que se refere o "caput" deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

§ 2º. Com base no "caput" deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB, instituições de ensino superior, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como um serviço gratuito.

CAPÍTULO XIV

DAS PENALIDADES

Art. 78. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ISS (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 35 a 38, na redação da Lei Complementar 128/2008).

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, emitido pela Sala do Empreendedor, desde que a atividade não ofereça nenhum grau de risco, aferido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 80. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção (Lei Complementar federal nº 123/2008, art.9º, §§ 3º ao 9º, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008).

§ 1º. No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referido no "caput" deste artigo, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 3 (três) anos poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º. A baixa referida no parágrafo anterior, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 3º. A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 1º deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º. Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 5º. Ultrapassado o prazo previsto parágrafo anterior, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e das empresas de pequeno porte.

§ 6º. Excetuado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo, na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

§ 7º. Para os efeitos do § 1º deste artigo, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

Art. 81. As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas pela Lei Orgânica do Município à lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 82. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de julho de 2009, os seguintes dispositivos relativos ao Microempreendedor Individual - MEI: artigo 16; inciso VI do artigo 19 e o artigo 27;

II - a partir do primeiro dia do exercício seguinte os dispositivos relativos à renúncia fiscal adiante enumerados: artigos 28 ao 32;

III - a partir da publicação, os demais artigos.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI
Prefeito

DECRETO Nº 2.647/2.011
07/12/11

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado Jardim Moretti, neste Município, na forma e condições que especifica.

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI, Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.057 de 20 de dezembro de 2006 e demais disposições legais da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e,

Considerando a aprovação do projeto em questão;

Considerando, ainda a manifestação do Departamento de Obras e Urbanismo desta Municipalidade, que conclui pela regularidade do projeto;

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado, nas condições deste ato, o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado "JARDIM MORETTI", localizado no Lote Rural nº 118 (cento e dezoito) da Gleba nº 45-AM (quarenta e cinco - AM) com área total de 189.790,96 m2 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e noventa metros e noventa e seis decímetros quadrados) objeto da Matrícula nº 19.182, Livro nº 02, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Realeza, de propriedade da empresa IM Construtora e Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 14.095.048/0001-35, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos apresentados.

ART. 2º - O projeto de loteamento é composto por 245 (duzentos e quarenta e cinco) lotes, definindo um total de 134.887,35 m2 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete metros e trinta e cinco decímetros quadrados) de quadras, que correspondem a 71,07% (setenta e um vírgula sete por cento) da área total loteada.

ART. 3º - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas públicas:

I - Sistema Viário: 54.903,61 m2 (cinquenta e quatro mil, novecentos e três metros e sessenta e um decímetros quadrados), que correspondem a 28,93% (vinte e oito vírgula noventa e três por cento) da área total loteada;

II - Reserva Florestal Legal: 48.019,39 (quarenta e oito mil e dezenove metros e trinta e nove decímetros quadrados), que correspondem a 25,30% (vinte e cinco vírgula trinta por cento) da área total loteada, formada pelos lotes nºs 02 da Quadra 403, 11 e 12 da Quadra 405, 01 da Quadra 406, 21 e 22 da Quadra 412 e 23 e 24 da Quadra 417.

III - Áreas Institucionais: 1.495,10 m2 (mil quatrocentos e noventa e cinco metros e dez decímetros quadrados), que correspondem a 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento) da área total loteada, compreendendo os lotes nºs 01 da Quadra 403, 10 da Quadra 410 e 05 da Quadra 419.

ART. 4º - O registro do projeto de loteamento deverá ser feito conjuntamente com a caução dos lotes descritos abaixo, oferecidos como garantia da execução das obras e serviços mencionada no Termo de Compromisso:

I - Quadra nº 412: Lotes 01 ao 20 e 23;

II - Quadra nº 411: Lotes 08 ao 18.

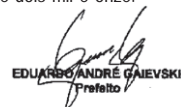
§ 1º - O registro das áreas institucionais em nome deste Município será de inteira responsabilidade do Loteador, assim como o fornecimento ao Município de certidão do Cartório de Registro de Imóveis em que conste o mesmo.

§ 2º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o empreendedor fica obrigado a apresentar na Prefeitura a certidão dos lotes em que conste a caução.

§ 3º - A Secretaria de Obras e Urbanismo acompanhará os demais atos pertinentes, especialmente o Termo de Compromisso que constitui o Anexo único deste Decreto.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI
Prefeito

DECRETO Nº 2.648/2.011
07/12/11

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado Locatelli, neste Município, na forma e condições que especifica.

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI, Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.057 de 20 de dezembro de 2006 e demais disposições legais da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e,

Considerando a aprovação do projeto em questão;

Considerando, ainda a manifestação do Departamento de Obras e Urbanismo desta Municipalidade, que conclui pela regularidade do projeto;

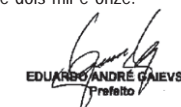
DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado, nas condições deste ato, o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado "Locatelli", localizado no Lote Rural nº 19 (dezenove) da Gleba nº 35-AM (trinta e cinco - AM) com área total de 8.214,88 m2 (oito mil, duzentos e quatorze metros e oitenta e oito decímetros quadrados) objeto da Matrícula nº 13.137, Livro nº 02, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Realeza, de propriedade da Sra. Marli Salete de Mello, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos apresentados.

ART. 2º - O projeto de loteamento é composto por 13 (treze) lotes, definindo um total de 8.214,88 m2 (oito mil, duzentos e quatorze metros e oitenta e oito decímetros quadrados), que correspondem a 100% (cem por cento), da área total loteada.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Vitorino

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

PORTARIA Nº 115/2011.

Homologa o Julgamento proferido pelo Pregoeiro, do Processo Licitatório nº 190/2011, referente ao Pregão Presencial nº. 73/2011 dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, PR, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º. Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 002/2011, sobre o Processo de Licitação nº 190/2011, modalidade Pregão Presencial nº. 73/2011 Tipo menor preço por Lote, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E TROFÉUS DE PREMIAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO. Em favor das empresas abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel desta Portaria.

FERNANDA CRISTINA PAESE CNPJ: 08.649.124/0001-04

Art. 2º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino/PR, 08 de dezembro de 2011

VALDIR PICOLOTTO

Prefeito Municipal

Adjucação de Processo

Valdir Picolotto, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, Adjuca o Julgamento proferido pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº. 002/2011, do Processo Licitatório nº.190/2011, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2011, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E TROFÉUS DE PREMIAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO. Em favor da empresa abaixo relacionada:

FERNANDA CRISTINA PAESE CNPJ: 08.649.124/0001-04

Lote: MATERIAIS DE PREMIAÇÃO					912,00
Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	MEDALHAS DE PREMIAÇÃO ESPORTIVAS	UN	46,00	4,00	184,00
2	TROFÉUS DE PREMIAÇÃO ESPORTIVA	UN	6,00	120,00	720,00

Lote: MATERIAIS ESPORTIVOS					5.204,25
Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
3	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL Circunferência (cm) Máx = 70 e Mín. = 68, Peso (g) Máx = 460 e Mín. = 410, Pressão (kg/cm²) Máx = 1,1 Mín. = 0,6	UN	400	142,00	56.800,00
4	BOLA FÚTBOL	UN	25,00	108,00	2.700,00
5	APITO PROFISSIONAL PARA ARBITRAGEM	UN	2,00	42,00	84,00
6	BOLA DE TÊNIS DE MESA	UN	100,00	3,00	300,00
7	MESA OFICIAL PARA TÊNIS DE MESA ARMAÇÃO EM ALUMÍNIO, D'OBRABEL COM RODÍZIO	UN	1,00	777,00	777,00
8	GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO	UN	2,00	36,00	72,00
9	BOLÍDIO TÉRMICO 5 LITROS	UN	1,00	36,00	36,00
10	GARRAFA DE ÁGUA PLÁSTICA 500 ML	UN	12,00	6,25	75,00
11	CONE PLÁSTICO DE 50 cm	UN	10,00	12,00	120,00
12	MINI CONE PLÁSTICO 0,23 cm	UN	10,00	6,50	65,00
13	BANDEIRA PARA ARBITRAGEM (PAR)	PAR	2,00	26,00	52,00
14	BOLSA PARA GUARDAR UNIFORMES TAMANHO GRANDE	UN	2,00	46,00	92,00
15	BRACADEIRA PARA CAPITÃO ELÁSTICA COM VELCRO	UN	4,00	14,50	58,00
16	COLCHONETE 1M X 0,60 CM X 0,05 CM	UN	5,00	28,05	140,25

Vitorino/PR, 08 de dezembro de 2011


VALDIR PICOLOTTO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2011

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 046/2011, referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de uma Central telefônica digital contendo as seguintes características: - 01 (uma) interface digital E1; - No mínimo 31 ramais analógicos e 01 ramal digital; - 01 (um) tronco analógico; - 01 (uma) mesa operadora; - Software tarifador para controle de chamadas; - Mão de obra de instalação e programação; - 01 (um) ano de garantia (no mínimo), declarando vencedora a Empresa: **TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA ME** vencedora do **Item 1**, com uma proposta no valor de **R\$5.150,00** (cinco mil, cento e cinquenta reais). Portanto, este foi o menor preço, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.



DILMAR TURMINA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

LEI Nº 1.877, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza a concessão de uso de bem público.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei, passa para apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder o direito real de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, do imóvel urbano denominado Lote nº 321-E-2, remanescente do perímetro nº 1 (um), da Fazenda Perseverança, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Francisco Beltrão sob nº 29.296, com área superficial de, aproximadamente, 1.621,82m² (um mil seiscentos e vinte e um metros quadrados virgula oitenta e dois decímetros quadrados), contemplando a edificação de um barracão pré-moldado (telheiro), com área de 900,00m² (novecentos metros quadrados).

Art. 2º. A concessão de que trata a presente Lei se dará pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado caso o concessionário cumpra todas as condições e encargos estabelecidos na licitação e, ainda, se for conveniente à Administração Municipal e atender ao interesse público.

Art. 3º. A destinação do imóvel objeto da concessão de uso será unicamente comercial/industrial, nos termos a serem estabelecidos no processo licitatório, não podendo ser alterada, exceto mediante justificativa e autorização do Órgão Concedente.

Art. 4º. As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

Art. 5º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e no processo licitatório implicará na automática extinção da Concessão de Direito Real de Uso, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente concessão correrão por conta do concessionário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 1.887, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza a concessão de uso de bem público.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder o direito de uso, a título gratuito e mediante competente processo licitatório, da parte térrea do prédio situado no imóvel urbano localizado na Avenida Alvorada esquina com a Rua "A", com área de 115 m² (cento e quinze metros quadrados), edificado sobre o Lote Urbano nº 09, da Quadra 02, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Francisco Beltrão sob nº 22.681.

Parágrafo Único. O contrato de concessão fará previsão da entrega à concessionária dos bens móveis a seguir discriminados:

- 01 (um) balcão frente com vitrine e cuba, com pintura epox branca;
- 01 (uma) balança eletrônica capacidade 15 Kg digital;
- 01 (uma) câmara Fria 2,5x3,00x2,90m para resfriamento com sistema automático;
- 01 (um) balcão caixa check-up de 30x0,90m, tampa em aço inox;
- 01 (um) expositor para congelados medindo 2,00x0,90x0,90, com sistema de refrigeração estática, temperatura de 18º a 20º;
- 01 (um) refrigerador Expositor conveniência 2,10x0,62x1,94m, refrigeração ar forçado de gelo automático;
- 01 (um) expositor de Frutas/Feirinha com 2,20m;
- 01 (um) guarda-volume de 1,50x2,00;
- 01 (uma) gôndola, 06 (seis) prateleiras, centro com 1,71m, com 04 bandejas superiores de 30cm;
- 01 (uma) etiquetadora para balança eletrônica;
- 01 (uma) seladora para embalagens plásticas para produtos sólidos;
- 01 (um) computador, processador de 800Mhz, placa mãe com DSom, vídeo, Fax e rede 128mb Ram, HD 20GB, Drive 1.44, CD Rom 56x, Monitor 15", teclado, mouse e impressora matricial 80 linhas;
- 01 (um) veículo marca Volkswagen, modelo Saveiro 1.8, chassi 9BWE05X41P519702, ano de fabricação 2001, cor prata imperial, código RENAVAM 20341810, placa AJU-9812;

Art. 2º. A concessão de que trata a presente Lei se dará pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado caso o concessionário cumpra todas as condições e encargos estabelecidos na licitação e, ainda, se for conveniente à Administração Municipal e atender ao interesse público.

Art. 3º. A destinação do imóvel objeto da concessão de uso será unicamente para comercialização de produtos da agroindústria, nos termos a serem estabelecidos no processo licitatório, não podendo ser alterada, exceto mediante justificativa e autorização do Órgão Concedente.

Art. 4º. As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

Art. 5º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e no processo licitatório implicará na automática extinção da Concessão de Uso, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 6º. A concessão de que trata a presente lei será sem ônus para a concessionária, por tratar-se de bens adquiridos com recursos de Programas Federais – PRONAF/PRODESA e recursos próprios do Concedente, com destinação específica.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 1.888, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Desafeta bem de domínio público de uso especial passando para a categoria de bem de domínio público de uso comum do povo o "Lote Urbano nº 02 da Quadra 10 e Lote Urbano nº da Quadra 21, situados no Loteamento Chalito.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado bem de domínio público de uso especial, passando para a categoria de bem de domínio público de uso comum do povo, imóvel consubstanciado em área com 869,39 m² (oitocentos e sessenta e trinta e nove metros e nove decímetros quadrados), denominado Lote Urbano nº 02 (dois), originário da subdivisão do antigo Lote Único s/n, da Quadra nº 10 (dez), situado no Loteamento Chalito, localizado no quadro urbano da Vila Chalito, em Alto São Mateus, no Município de Marmeleiro, matriculado no Registro de Imóveis do Primeiro Ofício sob matrícula nº 30.285.

Parágrafo único. A área 869,39 m² (oitocentos e sessenta e nove metros e trinta e nove decímetros quadrados), especificada neste artigo, possui as seguintes confrontações:

*NORDESTE: Por linha seca e reta, medindo 12,00 metros (doze metros), confronta com a Rua João Tiburcio Borges; SUDESTE: Por linha seca e reta, medindo 82,65 metros (oitenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com o Lote nº 01 da quadra 21; SUDOESTE: Por linha seca e reta, medindo 12,00 m (doze metros), confronta com o lote único da quadra 21 e com a Rua Antonio Elias Chalito;

NOROESTE: Por linha seca e reta, medindo 82,65 metros (oitenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros), confronta com os Lotes nºs 03 e 04 da mesma Quadra".

Art. 2º. A área de terras afetada a categoria de bem de domínio público de uso comum do povo servirá para abertura de logradouro público a qual é dada a nomenclatura de Rua Vereador Assis de Souza Lírio.

Art. 3º. Fica desafetado, em prolongamento à Rua Antonio Elias Chalito, bem de domínio público de uso especial, passando para a categoria de bem de domínio público de uso comum do povo, imóvel consubstanciado em área com 998,80 m² (novecentos e noventa e oito metros e oitenta decímetros quadrados), denominado Lote Urbano nº 02 (Dois), originário da subdivisão do antigo Lote Único s/n, da Quadra nº 21 (vinte e um), situado no Loteamento Chalito, localizado no quadro urbano da Vila Chalito, em Alto São Mateus, no Município de Marmeleiro, matriculado no Registro de Imóveis do Primeiro Ofício sob matrícula nº 30.280.

Parágrafo único. A área 998,80 m² (novecentos e noventa e oito metros e oitenta decímetros quadrados), especificada neste artigo, possui as seguintes confrontações:

*NORDESTE: Por linha seca e reta, de 39,07 metros (trinta e nove metros sete centímetros), confronta com o Lote Único da Quadra nº 10 e com o Lote nº 03 da mesma Quadra; LESTE: Por linha seca e reta, medindo 12,46 metros (doze metros e quarenta e seis centímetros), confrontando com o Lote nº 53 da Gleba Faxinal do Campo Eré; SUDESTE: Por linha seca e reta, medindo 53,05 metros (cinquenta e três metros e cinco centímetros), confronta com o Lote nº 01 da mesma Quadra; SUDOESTE: Por linha seca e reta, medindo 41,59 metros (quarenta e um metros e cinquenta e nove centímetros), confronta com o Lote nº 01 da mesma quadra; NOROESTE: Por linha seca e reta, mediando 14,02 metros (quatorze metros e dois centímetros), confronta com a Rua Antonio Elias Chalito, e medindo 48,97 metros (quarenta e oito metros e noventa e sete centímetros), confronta com o lote nº 03 da mesma Quadra".

Art. 4º. A área de terras afetada a categoria de bem de domínio público de uso comum do povo destina-se ao prolongamento da Rua Antonio Elias Chalito.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 110/2011

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e fulcrado no anexo I, da Lei Municipal nº 1.107 e Edital nº 022/2007, resolve:

CONVOCAR:

A pessoa abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 001/2007, para assumir o cargo a seguir:

PSICÓLOGA:

Classificação	Inscrição	Nome	CPF
05º	0059/2007	Fernanda Teixeira de Abreu	005.866.079-86

Comparecer na Divisão de Pessoal em horário comercial, munidos de documentos constantes no Edital de Abertura. O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, implicará na desistência da vaga.

Marmeleiro, 08 de Dezembro de 2011.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 070/2011

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação e adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da empresa CLINICA MÉDICA LESSA S/C LTDA, com sua proposta no valor global de R\$. 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais).

Salto do Lontra, 08 de dezembro de 2011.

José Wilson Masson
Presidente da Comissão de Licitação

DECRETO MUNICIPAL Nº 358/2011

SÚMULA: - Homologa julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, Modalidade de Pregão na Forma Presencial nº 070/2011, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS GOTARDI, Prefeito Municipal do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

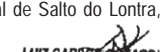
D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 002/2011, do Senhor Prefeito Municipal sobre o Processo de Licitação, Modalidade de Pregão na Forma Presencial nº 070/2011, que objetivou a Contratação de Empresa prestadora de serviços médicos, na área de clínica geral e serviços de plantões de urgência/emergência para atendimento no Centro Municipal de Saúde, tendo como vencedora a empresa CLINICA MÉDICA LESSA S/C LTDA, com sua proposta no valor global de R\$. 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais), tudo conforme o constante da Ata de Abertura e Julgamento que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.

Art. 2º - Pelo presente ato, fica intimados os participantes da Licitação supra mencionada, da decisão estabelecida no Art. Anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2011.



EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 071/2011.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Pregão na Forma Presencial nº 071/2011, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

EMPRESA	VALOR GLOBAL R\$.	ITENS
LUIS CESAR REIS	186.004,00	01 a 08
MOACIR PEDRO KOERIG	2.884,00	09 a 14
J.G. MOVEIS E MÁQUINAS LTDA	2.000,00	15

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Salto do Lontra, 08 de dezembro de 2011.

Presidente da comissão : José Wilson Masson

Membros da comissão : Gilmar Dario, Vilsom Spada, Laura Aparecida Oliboni Pieta, Cláudio Gilberto Dalcortivo

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 071/2011.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Pregão na Forma Presencial nº 071/2011, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

EMPRESA
LUIZ CESAR REIS – ME
MOACIR PEDRO KOERIG
J.G. MOVEIS E MÁQUINAS LTDA

E inabilitar as seguintes proponentes :
Nº EMPRESA
01 N/C

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Salto do Lontra, 08 de dezembro de 2011.

Presidente da comissão : José Wilson Masson

Membros da comissão : Gilmar Dario, Vilsom Spada, Laura Aparecida Oliboni Pieta, Cláudio Gilberto Dalcortivo

DECRETO Nº 359/2011

Súmula: Altera valor de Categoria Econômica de programa do (PPA), Altera valor de Categoria Econômica das Ação da LDO e abre Crédito Suplementar de Fonte livre por anulação no orçamento Geral do Município, no Valor de R\$ 20.000,00 e dá outras providências.

Eu, Luiz Carlos Gotardi, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, devidamente autorizado pelos Art. 25 parágrafo único e Art. 47 da Lei nº066/2010 de 17 de Junho de 2010 e Art. 4º da Lei 134/2010 de 07de dezembro de 2010

D E C R E T A

Art. 1º-Fica alterada valor de Categoria Econômica de Programa da Lei nº 130/2009 do PPA (Plano Plurianual) do período 2010/2013 conforme segue:

Programa/Categoria	Especificação	Valor R\$
0008	Desenvol. Rodoviário Municipal	
0008-33.90.30	Material de Consumo	13.000,00
0009	Desenvol. Obras e Urbanismo	
0009-33.90.30	Material de Consumo	5.400,00
0011	Desenvol. Serviços Administrativos	
0011-33.50.41	Contribuições	1.600,00
0013	Encargos da Dívida Interna	
0013-32.90.21	Juros sobre dívida por contrato	-20.000,00

Art. 2º-Fica alterada valor de Categoria Econômica da Ação da Lei nº 066/2010 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício 2011 conforme segue.

Programa/Categoria	Especificação	Valor R\$
2.009	Divisão Rodoviário Municipal	
33.90.30	Material de Consumo	13.000,00
2.010	Desenvol. Obras e Urbanismo	
33.90.30	Material de Consumo	5.400,00
2.012	Desenvol. Serviços Administrativos	
33.50.41	Contribuições	1.600,00
0.001	Encargos da Dívida Interna	
32.90.21	Juros sobre dívida por contrato	-20.000,00

Art. 3º-Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária.


Programa/Categoria	Especificação	Valor R\$
02.04	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	
26.782.008-2.009	Divisão Rodoviário Municipal	
33.90.30-01000-0053	Material de Consumo	13.000,00
02.05	DEPART.OBRAS E URBANISMO	
15.452.009-2.010	Desenvol. Obras e Urbanismo	
33.90.30-01000-0066	Material de Consumo	5.400,00
03.01	UNI. ADMINISTR. E PLANJAMENTO	
04.122.0011-2.012	Desenvol. Serviços Administrativos	
33.50.41-01000-0081	Contribuições	1.600,00

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado Anulação de recursos do Orçamento anual assim especificado.

Programa/Categoria	Especificação	Valor R\$
03.01	UNI. ADMINISTR. E PLANJAMENTO	
28.846.0013-0.001	Encargos da Dívida Interna	
32.90.21-01000-0095	Juros sobre dívida por contrato	-20.000,00

Art. 5º-Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 08 de Dezembro de 2011.



AVISO

A Comissão do Concurso para o Provedimento dos Cargos Previstos nos Editais nºs 001/2011 e 002/2011 comunica aos candidatos inscritos e que tiveram suas inscrições homologadas que o local da prova foi alterado para Rua Rio Grande do Sul, 883 e 889, nas dependências da Escola Municipal Antonio Perão e no Colégio Estadual Irmã Maria Margarida.

Mais informações com o Departamento de Recursos Humanos pelo fone 046 35381177, R-33.

Laura Aparecida Oliboni Pieta
Anito Geraldo Rachele
José Wilson Masson

Prefeitura Municipal de Eneas Marques

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 30/2011

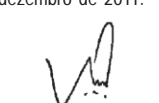
Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada através da portaria No. 2300/2011,

HOMOLOGO:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedores da licitação, objeto da licitação modalidade Pregão Presencial numero 30/2011, o(s) participante(s):

Fornecedor	Itens	Vencedores
SUPERMERCADO VIVIAN LTDA	00005-00007-00008-00010-00013-00016-00017-00021-00022-00023-00024-00027-00028-00030	R\$ 3.426,00(TRES MIL E QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS)
LIRIO CHICOSKI	00009-00011-00012-00014-00015	R\$ 1.645,10(HUM MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS)
SUPERMERCADO BISOLO LTDA	00001-00002-00003-00004-00006-00018-00019-00020-00025-00026-00029	R\$ 2.708,00(DOIS MIL E SETECENTOS E OITO REAIS)

Enéas Marques/PR, 08 de dezembro de 2011.



Extrato do Contrato nº 128/2011 Id 924

PREGÃO: 30/2011

PARTES: SUPERMERCADO BISOLO LTDA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS DO ANDAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DE FAMILIAS COM CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS COM IDOSOS EFETUADOS EM PROGRAMAS REALIZADOS PELO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

VALOR: 2.708,00 (dois mil e setecentos e oito reais)


O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.

DURAÇÃO: 24 dias

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2011

FORO: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Enéas Marques, em 08 de dezembro de 2011.



Extrato do Contrato nº 127/2011 Id 923

PREGÃO: 30/2011

PARTES: LIRIO CHICOSKI e PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS DO ANDAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DE FAMILIAS COM CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS COM IDOSOS EFETUADOS EM PROGRAMAS REALIZADOS PELO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

VALOR: 1.645,10 (um mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e 10 centavos)

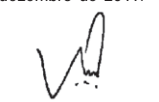
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.

DURAÇÃO: 24 dias

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2011

FORO: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Enéas Marques, em 08 de dezembro de 2011.



Prefeitura Municipal de Eneas Marques

Extrato do Contrato nº 126/2011 Id 922
 PREGÃO: 30/2011
 PARTES: SUPERMERCADO VIVIAN LTDA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
 Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS DO ANDAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE FAMÍLIAS COM CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COM IDOSOS EFETUADOS EM PROGRAMAS REALIZADOS PELO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 VALOR: R\$ 3.426,00 (três mil e quatrocentos e vinte e seis reais)
 O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
 DURAÇÃO: 24 dias
 DATA DA ASSINATURA: 08/12/2011
 FORO: Comarca de Francisco Beltrão/PR, Eneas Marques, em 08 de dezembro de 2011.



EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5001651-12.2010.404.7007/PR
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 EXECUTADO : CARLA CRISTINA CORREA
 PEITER E FILHO COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.
 ROBERTO CARLOS PEITER

EDITAL N.º 5734725

O Doutor **CHRISTIAAN ALLESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA**, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da Vara Federal de Francisco Beltrão com Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, com a finalidade de tornar público, perante este Juízo Federal e Secretária respectiva, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 50016511220104047007, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra **CARLA CRISTINA CORREA E OUTROS**. Consta dos autos que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Tenente Camargo, 1660, Ed. Banestado, CEP 85.601-610, Francisco Beltrão/PR. **INTIMAM** os executados: **CARLA CRISTINA CORREA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº036.306.629-27, **ROBERTO CARLOS PEITER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº573.988.019.04 e **PEITER E FILHO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.297.343/0001-09, na pessoa de seu representante legal, que se encontram em lugar incerto e não sabido, da **PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO** do seguinte **IMÓVEL: LOTE URBANO nº13 da quadra n. 262, do Patrimônio de Francisco Beltrão/PR, 3ª PARTE - 1ª Seção - da Colônia Missões, situado nesta cidade e comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo a área de 528,00 m2, dentro dos limites e confrontações constantes da Matrícula nº25.708 do Cartório de Registros de Imóveis, 1º Ofícios de Francisco Beltrão/PR, AVALIADO em R\$150.000,00, com localização na Rua Salvador nº470, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão/PR.**

EXPEDIDO por ordem do MM Juiz Federal. Eu, Estela Maris da Rosa Loes, Técnica Judiciária, digitei e conferi, e eu, Valéria Nunes Neves, Diretora de Secretaria, o reconferi.

Francisco Beltrão, 29 de novembro de 2011.

Christiaan Alessandro Lopes de Oliveira
 Juiz Federal Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
 Pérola D'Oeste - Estado do Paraná
 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep. 85.740-000 -
 Fonefax: 04635561223

Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: mpmperola@brturbo.com.br

LEI Nº 780 / 2011
 Data: 07 de dezembro de 2011

Súmula: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PÉROLA D OESTE (PR), para o exercício financeiro de 2012."

A Câmara Municipal de PÉROLA D OESTE, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento fiscal do município de PÉROLA D OESTE, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.758.000,00 (Treze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil reais)

Art. 2º A Receita do Orçamento geral decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos, demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes	R\$	13.697.500,00
Receita Tributária	R\$	736.800,66
Receita de Contribuições	R\$	324.518,00
Receita Patrimonial	R\$	74.993,00
Receita de Serviços	R\$	434.070,34
Receita Agropecuária	R\$	1.610,00
Receita Industrial	R\$	6.450,00
Transferências Correntes	R\$	12.003.148,00
Outras Receitas Correntes	R\$	115.910,00
2. Receitas de Capital	R\$	60.500,00
Receitas de Capital	R\$	60.500,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO	R\$	13.758.000,00

Art. 3º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES:	R\$	682.074,29
I - PODER LEGISLATIVO	R\$	682.074,29
01 - Câmara Municipal	R\$	682.074,29
II - PODER EXECUTIVO	R\$	13.075.925,71
02 - GOVERNO MUNICIPAL	R\$	251.267,05
Gabinete do Prefeito	R\$	251.267,05
03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.613.446,36
Divisão de Pessoal Material e Patrimônio	R\$	1.613.446,36
Divisão de Serviços Gerais	R\$	250.477,40
04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$	52.030,00
Divisão de Tes. Tributação e Fiscalização	R\$	52.030,00
Divisão de Contabilidade	R\$	291.820,00
05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	1.490.033,64
Divisão de Serviços Rodoviários	R\$	1.490.033,64
Divisão de Serviços Urbanos	R\$	1.317.334,00
06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	R\$	2.857.329,92
Divisão de Ensino Fundamental	R\$	2.857.329,92
Divisão de Cultura e Esporte	R\$	203.280,00
07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	R\$	2.856.165,34
Fundo Municipal de Saúde	R\$	2.856.165,34
Divisão de Saneamento	R\$	211.750,00
08 - DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	R\$	84.700,00
Divisão Cons. Solo e Prot. ao Meio Ambiente	R\$	84.700,00
Divisão de Assistência Agropecuária	R\$	606.600,00
09 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	55.000,00
Reserva de Contingência	R\$	55.000,00
10 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	574.750,00
Divisão de Assistência Social	R\$	574.750,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	256.442,00
Fundo Munic. da Infância e Adolescência	R\$	103.500,00

TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO R\$ 13.758.000,00
 Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.
 Art. 5º Fica o executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas autorizadas para o exercício, servindo como recurso para esses créditos, os definidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.
 Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não computando no percentual citado no artigo 5º da presente Lei.
 Art. 7º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
 Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo. O Poder Legislativo fará através de Resolução até o limite desta Lei, conforme consta no art. 5º.
 Art. 9º O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.
 Art. 10. Fica autorizada a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para abertura de Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências.
 Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2011

ESPECIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 079/2011
 PARTES: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
 JOSÉ EUGÊNIO SARTORETTO & CIA LTDA
 OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de Pavimentação com Pedras irregulares do tipo basáltica (calçamento) de 486m² na Rua Julio Mesquita - Trecho entre a Rua José de Alencar e a Av. Parigot de Souza - Foz do Chopim - Cruzeiro do Iguaçu.
 VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
 PRAZO: Até 31 de dezembro de 2011.
 DOTAÇÃO: 4.4.90.51.000000 - Obras e instalações.
 DATA: 06 de dezembro de 2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2011

ESPECIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2011
 PARTES: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
 TELE DOIS - EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA - ME
 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de uma Central telefônica digital contendo as seguintes características: - 01 (uma) interface digital E1; - No mínimo 31 ramais analógicos e 01 ramal digital; - 01 (um) tronco analógico; - 01 (uma) mesa operadora; - Software tarifador para controle de chamadas; - Mão de obra de instalação e programação; - 01 (um) ano de garantia (no mínimo).
 VALOR TOTAL: R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais).
 PRAZO: Até 31 de dezembro de 2012.
 DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00.0000 - Equipamento e Material Permanente
 DATA: 08 de dezembro de 2011

Cruzeiro do Iguaçu, 08 de dezembro de 2011.



JOSÉ NILTON DE SOUZA
 SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO Nº. 02 - RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2011

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que as empresas abaixo relacionadas foram habilitadas para participarem da sessão de abertura das propostas de preços referente à Tomada de Preços nº. 011/2011, cujo objeto é: Contratação de empresa da área de construção civil para Construção de um Mini Ginásio Esportivo com área de 480,00m², na comunidade de Linha Mariot de Cruzeiro do Iguaçu, conforme Projetos e Memoriais Descritivos que fazem parte integrante desta Tomada de Preço.

EMPRESAS HABILITADAS:

a) Derivados de Cimento Duovizinhense Ltda - CNPJ: 78.724.937/0001-05;

SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

LOCAL: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, Divisão de Licitações, Avenida 13 de maio, 906, Centro, Cruzeiro do Iguaçu/PR.
 DATA: 06 de dezembro de 2011.
 HORA: 14:00 (quatorze horas).

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 06 de dezembro de 2011.



JOSÉ NILTON DE SOUZA
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EDITAL DE LICITAÇÃO
 MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 006/2011
 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:
 O senhor Idinei Cichinel, CPF nº 052.689.599-30, por ter apresentado a documentação compatível com o edital e por ter somado 240 (duzentos e quarenta pontos) pontos na proposta técnica.
 Marmeleiro, 08 de dezembro de 2011.
 Luiz Fernando Bandeira
 Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 374/2011
 Vinculado ao Pregão Presencial nº 176/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
 CONTRATADA: EDEGAR MONTAGNA
 OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços no reparo/conserto e instalação de equipamentos eletrônicos, de som e eletrodomésticos
 VALOR: R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)
 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 07 de Dezembro de 2012.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Dezembro de 2011.
 FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
 Marmeleiro, 08 de Dezembro de 2011.
 Luiz Fernando Bandeira
 Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 375/2011
 Vinculado ao Pregão Presencial nº 177/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
 CONTRATADA: GAVIOLLI EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRO ELETRÔNICO LTDA

OBJETO: Aquisição de peças/materiais de reposição para equipamentos de informática
 VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 07 de Dezembro de 2012.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Dezembro de 2011.
 FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
 Marmeleiro, 08 de Dezembro de 2011.
 Luiz Fernando Bandeira
 Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 376/2011
 Vinculado ao Convite nº 031/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
 CONTRATADA: MAURICIO LUCAS DE OLIVEIRA
 OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de pintura no prédio da Câmara Municipal e Casa Mortuária
 VALOR: R\$ 8.265,00 (oito mil duzentos e sessenta e cinco reais)
 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 07 de Fevereiro de 2012.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Dezembro de 2011.
 FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
 Marmeleiro, 08 de Dezembro de 2011.
 Luiz Fernando Bandeira
 Prefeito de Marmeleiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 178/2011 - PMM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 Torna pública a Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial nº 178/2011 - PMM, Contratação de empresa para efetuar serviços técnicos especializados na instalação e desinstalação de rede elétrica e ornamentos/adornos natalinos na praça central, avenidas da cidade e prédio da Prefeitura Municipal.
 A empresa Gehlen e Padilha Ltda, com valor global do lote de R\$ 14.614,70 (quatorze mil seiscentos e quatorze reais e setenta centavos).
 Marmeleiro, 08 de dezembro de 2011.
 LUIZ FERNANDO BANDEIRA
 Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 179/2011 - PMM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 Torna pública a Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial nº 179/2011 - PMM, Contratação de empresa para efetuar serviços técnicos especializados na instalação e desinstalação de rede elétrica e ornamentos/adornos natalinos na praça central, avenidas da cidade e prédio da Prefeitura Municipal.
 A empresa Gehlen e Padilha Ltda, com valor global do lote de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
 Marmeleiro, 08 de dezembro de 2011.
 LUIZ FERNANDO BANDEIRA
 Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 377/2011
 Vinculado à Dispensa nº 225/2011
 LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
 LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, CNPJ nº 75.661.264/0001-95.
 OBJETO: locação do imóvel consubstanciado em salas comerciais medindo 581 m² (quinhentos e oitenta e um metros quadrados) localizadas na Rua Emílio Magno Glatt, n. 670 de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, Francisco Beltrão/Paroquia Santa Rita de Cássia, para acomodação do Departamento de Assistência Social e Departamento de meio-ambiente.
 VALOR: O LOCATÁRIO, a título de aluguel, pagará à LOCADORA, mensalmente, o importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com valor contratual total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2011.
 FORO: Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
 Marmeleiro, 08 de dezembro de 2011.
 Luiz Fernando Bandeira
 Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2011

Pelo presente Termo, fica ratificada a o relatório da Comissão Permanente de Licitação, nos termos em que opina pela contratação de empresa para revisão do estatuto do servidor público e elaboração do plano de carreira dos servidores do quadro geral, mediante Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II do artigo 25 da Lei 8666/93, através da empresa:
 IGAM CORPORATIVO CURSOS E ACESSÓRIAS/S/LTDA -
 CNPJ: 07.675.477/0001-16
 A contratação acima deve ser efetuada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.
 Marmeleiro, 07 de dezembro de 2011.
 Luiz Fernando Bandeira
 Prefeito de Marmeleiro



COOHABEL COOPERATIVA HABITACIONAL BELTRONENSE
 CNPJ.08.872.875/0001-95

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

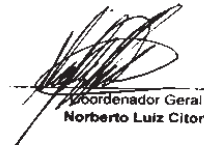
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Coordenador Geral da COOHABEL- Cooperativa Habitacional Beltronense, no uso de suas atribuições legais art. 56, 57, 58 e 59 do Estatuto Social:

Convoca todos os seus associados e interessados em adquirir um título do Edifício COOHABEL, para uma Assembleia Geral Extraordinária que se realizará, no dia 22 de dezembro de 2011, às 17h00 horas, em primeira convocação com todos os sócios presentes, em segunda convocação às 17h30 horas com metade mais um dos associados, em terceira e última convocação às 18h00 horas com no mínimo dez associados presentes, tendo como local, a sede da COOHABEL, sito, Rua Antonio de Paiva Cantelmo, 1085, Centro, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aquisição do terreno para os devidos fins;
- Apresentação de propostas;
- Interessados em adquirir um título, que da o direito de aquisição a um apartamento no Edifício da COOHABEL;
- Aprovação da proposta;
- Assuntos Gerais.

Francisco Beltrão-PR, 08 de setembro de 2011.



Rua Antonio de Paiva Cantelmo, 1085 - Bairro Centro - CEP: 85.601-270- Francisco Beltrão- PR
 Fone: (46) 3524 1361
coohabel@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 Estado do Paraná

PORTARIA Nº 276/2011

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo o requerimento nº 604/11-DRH, com base nas disposições legais aplicáveis, em especial o art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e considerando que o requerente, embora já tenha cumprido as exigências legais para a aposentadoria, optou por permanecer em atividade

RESOLUÇÃO
 CONCEDER ao servidor IVALDIR SAVI, RG nº 516241/PR, ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da contribuição previdenciária do mesmo, até a data de sua aposentadoria.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2011.
 WILMAR REICHEMBACH
 PREFEITO MUNICIPAL
 ANTONIO CARLOS BONETTI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas
DIRCEU CARNEIRO
Oficial
LETICIA CARNEIRO - PATRICIA CARNEIRO
Eliandry Prigol
Escriturantes

EDITAL

DIRCEU CARNEIRO, OFICIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.

FAZ SABER, que atendendo o que foi requerido pela **COOPERATIVA HABITACIONAL BELTRONENSE - COHABEL**, proprietária do lote nº 80-F, da Gleba nº 03-FB, localizada na expansão do quadro urbano desta cidade e comarca de Francisco Beltrão, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados na sua Serventia Judicial, situado à Rua Ponta Grossa, 1.777, sala 62, 6º andar, nesta cidade, os **AUTOS** contendo os documentos para sub-divisão deste imóvel, para formar o Loteamento Rota do Sol., como determina a Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1.979. Os quais ficam francamente ao exame dos interessados, na conformidade da referida LEI.

Francisco Beltrão, 08 de DEZEMBRO de 2.011

DIRCEU CARNEIRO
OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas
DIRCEU CARNEIRO
Oficial
LETICIA CARNEIRO - PATRICIA CARNEIRO
Eliandry Prigol
Escriturantes

EDITAL

DIRCEU CARNEIRO, OFICIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.

FAZ SABER, que atendendo o que foi requerido pela Sra. **EZILDA MARTINA BURATTO**, proprietária do Lote nº 09-E, da Gleba nº 01-FB, localizada na expansão do quadro urbano desta cidade e comarca de Francisco Beltrão, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados na sua Serventia Judicial, situado à Rua Ponta Grossa, 1.777, sala 62, 6º andar, nesta cidade, os **AUTOS** contendo os documentos para sub-divisão deste imóvel, para formar o Loteamento Esperança V., como determina a Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1.979. Os quais ficam francamente ao exame dos interessados, na conformidade da referida LEI.

Francisco Beltrão, 08 de DEZEMBRO de 2.011

DIRCEU CARNEIRO
OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 274/2011
WILMAR REICHEMBACH Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ADAM SMITH GARCIA DE ANGELO - Engenheiro Civil - CREA/PR 83908/D, para atuar um dia por semana no Departamento de Vigilância em Saúde, especificamente no setor de vigilância sanitária, para proceder a análise e aprovação de projetos arquitetônicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e Estabelecimentos de Interesse da Saúde, no município de Francisco Beltrão, a partir da presente data.

Art. 2º - ficam revogadas as portarias nº 108/2009 e nº 045/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 498/2011
Concede pensão por morte do servidor municipal aposentado José da Silva Dias. WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolado sob nº 06/2011-PREVBEL, e com base nos dispositivos legais aplicáveis, em especial do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal vigente e dos artigos 57 e seguintes da Lei Municipal nº 3141/2004,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida pensão por morte do servidor municipal aposentado JOSÉ DA SILVA DIAS, no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais, equivalente a 100% dos proventos de aposentadoria do servidor.

§ 1º - E beneficiária da pensão ANA IZABEL DIAS (esposa), CPF nº 663.160.579-20.

§ 2º - A pensão ora concedida será reajustada na forma prevista no art. 40, § 8º da Constituição Federal e no art. 23 da Lei Municipal nº 3141/2004.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 161/2011
CONVOCAÇÃO

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Edital nº 078/2010

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público aberto através do Edital nº 078/2010, para provimento de cargos do quadro de pessoal do Município, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 07 de dezembro de 2011 a 06 de janeiro de 2012, a fim de se habilitarem à respectiva nomeação.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NÍVEL 01

CLASSIFI	Nº	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO DE	MÉDIA FINAL
CAÇÃO	INSC.	IDENTIDADE		
80º	4368	Biazi de Barros Piran	105006896	60,00
81º	2510	Allandra Dezanet Godói	104808220	60,00

82º 2500 Rudiele Zuffo 125995969 60,00

Art. 2º - O não comparecimento dos candidatos ora convocados, no local e data estabelecidos no artigo 1º deste Edital, implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH
PREFEITO MUNICIPAL

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MENDES & RAMOS LTDA. - ME

ESPECIE: Contrato nº 272/2011 - Convite nº 044/2011.

OBJETO: Prestação de serviços para limpeza e manutenção das praças esportivas do Município.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução por mais 6(seis) meses, ou seja, até 23 de março de 2012.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa COLPANI & SIMONATTO LTDA - ME

ESPECIE: Contrato nº 401/2011 - Tomada de Preços nº 014/2011.

OBJETO: Fornecimento e instalação de equipamentos, grades, portas e portões e outros, para adequação de unidades esportivas e prédios públicos

ADITIVO: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato original, os produtos abaixo relacionados:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço unitário - R\$	Preço total - R\$
1	23166	GRADE COM TELA OTIS MALHA 5x5 CM, COM LARGURA E ALTURA A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO, EM QUADROS DE TUBO GALVANIZADO DE 2" CHAPA 14MM A CADA 2 METROS, COM REFORÇO EM "X" DE TUBO GALVANIZADO DE 20x20MM, COM PONTALETES DE TUBO DE 2" CHAPA 14MM INCLUINDO A MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO, OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E A PINTURA CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL.	Colpani	M2	200	79,90	15.980,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa KRUPKOSKI ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDROS LTDA - EPP

ESPECIE: Contrato nº 403/2011 - Tomada de Preços nº 014/2011.

OBJETO: Fornecimento e instalação de grades e travessas, para adequação de unidades esportivas e prédios públicos

ADITIVO: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato original, os produtos abaixo relacionados:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço unitário - R\$	Preço total - R\$
4	23174	GRADE DE PROTEÇÃO PARA JANELA CONFECCIONADA EM FERRO MECÂNICO 5/16" COM COMPRIMENTO E LARGURA A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO, CHUMBADA, INCLUINDO A MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO, OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E A PINTURA CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL.	REAL	M2	87	48,30	4.286,10

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

EDITAL DE HABILITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação nomeado através da Portaria nº 149/2011, de 28 de junho de 2011, torna público o resultado do julgamento da habilitação da licitação nº 068/2011 - TOMADA DE PREÇOS, para contratação de empresa para execução da substituição do piso do Ginásio de Esportes Arrudado, localizado na rua Tenente Camargo, nº 788, sobre o lote nº 01, da quadra nº 64, no município de Francisco Beltrão - PR., incluindo a retirada do piso de madeira existente.

LICITANTE HABILITADA

Nº ORDEM: RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
01: PISOSSUL - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

Comunica ainda que, em não havendo interposição de recurso, fica designada a data de 19 de dezembro de 2011, às 11:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, para abertura da proposta de preços.

Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2011.

Marcos Ronaldo Koerich - Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 075/2011/PMFB
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar às 10:00 horas do dia 28 de dezembro de 2011, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para aquisição de material para manutenção do programa de inseminação artificial de bovinos. Prazo de entrega: doze meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH
PREFEITO MUNICIPAL

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

ESPECIE: Contrato nº 918/2011 - Tomada de preços nº 58/2011.

OBJETO: Fornecimento de produtos para as unidades de Saúde dos bairros Luther King, Vila Nova, cango e de Nova Concor dia e PA 24 Horas.

PRAZO: 12(doze) meses

VALOR TOTAL: 43.905,87 (quarenta e três mil, novecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço unitário - R\$	Preço total - R\$
2670	08.006.10.301.10012-052					0,1.00.000303	
2630	08.006.10.301.10012-052					0,1.00.000303	

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2011
FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa BRAMENON REFRIGERAÇÃO LTDA - ME

ESPECIE: Contrato nº 919/2011 - Tomada de preços nº 58/2011.

OBJETO: Fornecimento de produtos para as unidades de Saúde dos bairros Luther King, Vila Nova, cango e de Nova Concor dia e PA 24 Horas.

PRAZO: 12(doze) meses

VALOR TOTAL: 24.641,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço unitário - R\$	Preço total - R\$
2670	08.006.10.301.10012-052					0,1.00.000303	
2630	08.006.10.301.10012-052					0,1.00.000303	

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2011
FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

ESPECIE: Contrato nº 919/2011 - Tomada de preços nº 58/2011.

OBJETO: Fornecimento de produtos para as unidades de Saúde dos bairros Luther King, Vila Nova, cango e de Nova Concor dia e PA 24 Horas.

PRAZO: 12(doze) meses

VALOR TOTAL: 19.212,01 (dezenove mil, duzentos e doze reais e um centavo).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço unitário - R\$	Preço total - R\$
2670	08.006.10.301.10012-052					0,1.00.000303	
2630	08.006.10.301.10012-052					0,1.00.000303	

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2011
FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DANIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP

ESPECIE: Contrato nº 920/2011 - Tomada de preços nº 58/2011.

OBJETO: Fornecimento de produtos para as unidades de Saúde dos bairros Luther King, Vila Nova, cango e de Nova Concor dia e PA 24 Horas.

PRAZO: 12(doze) meses

VALOR TOTAL: 7.957,85 (sete mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço unitário - R\$	Preço total - R\$
2670	08.006.10.301.10012-052					0,1.00.000303	
2630	08.006.10.301.10012-052					0,1.00.000303	

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2011
FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA - EPP

ESPECIE: Contrato nº 921/2011 - Tomada de preços nº 58/2011.

OBJETO: Fornecimento de produtos para as unidades de Saúde dos bairros Luther King, Vila Nova, cango e de Nova Concor dia e PA 24 Horas.

PRAZO: 12(doze) meses

VALOR TOTAL: 2.172,58 (dois mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço unitário - R\$	Preço total - R\$
2670	08.006.10.301.10012-052					0,1.00.000303	
2630	08.006.10.301.10012-052					0,1.00.000303	

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2011
FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MAQJILL J. G. MOVEIS E MÁQUINAS LTDA - EPP

ESPECIE: Contrato nº 922/2011 - Tomada de preços nº 58/2011.

OBJETO: Fornecimento de produtos para as unidades de Saúde dos bairros Luther King, Vila Nova, cango e de Nova Concor dia e PA 24 Horas.

PRAZO: 12(doze) meses

VALOR TOTAL: 13.436,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço unitário - R\$	Preço total - R\$
2670	08.006.10.301.10012-052					0,1.00.000303	
2630	08.006.10.301.10012-052					0,1.00.000303	

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2011
FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MULTI AÇÃO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP

ESPECIE: Contrato nº 923/2011 - Tomada de preços nº 58/2011.

OBJETO: Fornecimento de produtos para as unidades de Saúde dos bairros Luther King, Vila Nova, cango e de Nova Concor dia e PA 24 Horas.

PRAZO: 12(doze) meses

VALOR TOTAL: 5.402,20 (cinco mil, quatrocentos e dois reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço unitário - R\$	Preço total - R\$
2670	08.006.10.301.10012-052					0,1.00.000303	
2630	08.006.10.301.10012-052					0,1.00.000303	

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2011
FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa VERA LUCIA AVILA DA SILVA

ESPECIE: Contrato nº 924/2011 - Tomada de preços nº 58/2011.

OBJETO: Fornecimento de produtos para as unidades de Saúde dos bairros Luther King, Vila Nova, cango e de Nova Concor dia e PA 24 Horas.

PRAZO: 12(doze) meses

VALOR TOTAL: 10.825,00 (dez mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço unitário - R\$	Preço total - R\$
2670	08.006.10.301.10012-052					0,1.00.000303	
2630	08.006.10.301.10012-052					0,1.00.000303	

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2011
FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15º da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) extrato de atas e preços registrados para aquisição eventual, futura e parcelada de ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, ADITIVOS E MATERIAL DE LIMPEZA (REMOVEDOR, SOLUPAN E SHAMPOO), através das atas de registro de preços decorrentes do Pregão Presencial nº 084/2011, com vigência de 24/11/2011 a 24/05/2012.

ATA SRP Nº	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
958	H.D. COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA	02.839.583/0001-74
959	NAC CENTRAL PARANÁ COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA	07.564.729/0001-30

2) Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra na webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br> licitações - aba: SRP - Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 29/11/2011

Marcos Ronaldo Koerich
Sistema de Registro de Preços - SRP

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2011 - PMFB
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
RECURSOS FINANCEIROS: CONVÊNIO Nº 00581/2008 - MI.

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 28 de dezembro de 2011, às 08:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico/Sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, que tem por objeto a aquisição de equipamentos para instalação da Central de Monitoramento, incluindo instalação no local. Recebimento das propostas: das 08:00 horas às 10:00 horas do dia 28 de dezembro de 2011. Abertura das propostas: das 10:01 às 10:30 horas do dia 28 de dezembro de 2011. Recebimento dos lances: a partir das 14:00 horas do dia 28 de dezembro de 2011. A retirada do Edital poderá ser realizada através do site da BBM: www.bbmnet.com.br ou da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão: www.franciscobeltrao.pr.gov.br. Informações complementares através do telefone (XX46)3520-2103.

Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2011.

WAGNER AUGUSTO DA SILVA GRANETTO- PREGOIEIRO

ANTONIO CARLOS BONETTI - SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

ORAÇÃO DA SÚPLICA DO PERPÉTUO

Oh! Mãe do Perpétuo Socorro. Vós conheceis as dores, dificuldades da minha vida e especialmente a aflição que me traz aqui aos vossos pés. Adoro a divina vontade e beijo resignada a mão de Deus que me prova e hoje, como ontem e sempre confio em seu infinito poder e sua infinita misericórdia.

Porém, Ele pôs em vosso coração as riquezas de sua bondade e em vossas mãos os tesouros de sua onipotência.

Oh! Mãe do Perpétuo Socorro, com a maior confiança venho hoje aos pés da vossa santa imagem para implorar o vosso auxílio.

Não confio nos meus merecimentos e nem nas minhas obras, mas só nos méritos infinitos de Jesus e no vosso materno e invencível amor.

Oh! Mãe viste as chagas do Redentor e o seu sangue derramando sobre a cruz por nossa salvação.

Foi o vosso filho, moribundo que vos deu a nós por Mãe.

Não fostes vós quem escolhestes o doce título de Mãe do Perpétuo Socorro? Por isso ó Mãe do Perpétuo Socorro pela dolorosa paixão e morte do vosso divino Filho pelos indizíveis sofrimentos do vosso coração de co-redentora, suplico-vos ardentemente obtendo-me do Senhor esta graça que tanto desejo, e que tanto necessito.

Sabeis, ó Mãe bendita quão grande é o desejo de Jesus Redentor de aplicar-nos todos os frutos da sua Redenção. Sabeis que este tesouro foi posto em vossas mãos para não-lo dispensar. Obtendo-me, pois, benigníssima Mãe, do coração de Jesus a graça que vos peço humildemente nesta súplica e feliz cantarei vossa misericórdia, por toda a eternidade. Assim seja.

N.B. - Quem quiser obter graças de N. Sra. do Perpétuo Socorro, prometa espalhar esta oração da Súplica Perpétua. Hoje mando imprimir um milheiro destes folhetos em ação de graça por uma graça alcançada.